

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E
CONSULTORIAS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL DE
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Nº 007.2021**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO ESPORTE NEOTRENTINO - APAEN, ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, pessoa jurídica de interesse público e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.991.606/0001-97, estabelecida à Rua Imigrantes, s/n, Bairro CENTRO, Município de Nova Trento - CEP: 88.270-000, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu presidente, Sra. Maristela Wanat, brasileira, portadora do RG 4.652.881 SSP SC, inscrito no CPF 052.684.239-32, residente e domiciliado na cidade de Nova Trento, SC. com contato telefônico (48) 996075436, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; **IGOR DE SOUSA LEONARDO**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 49.183.364/0001-43 nome Razão Social, com sede na Rua Guilhermina Eccel, 185, Bairro Centro, município de São João Batista, Estado de Santa Catarina, CEP 88240-000, neste ato, em conformidade com seu contrato social, representado por seus representantes legais ao final assinados, doravante designada simplesmente por **CONTRATADO**;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de TREINAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIAS EM DESENVOLVIMENTO GERENCIAL DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços **TREINAMENTO e CONSULTORIAS EM DESENVOLVIMENTO GERENCIAL DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS AO CONTRATANTE**, tendo como escopo:

- A) Treinamento em desenvolvimento gerencial (Planejamento Estratégico, edição de cadastros, monitoramento e avaliação);
- B) Consultoria em elaboração de propostas de Captação de Recursos para Projetos, Programas e Oficinas;
- C) Consultoria em elaboração de promoções de captação de investidores sociais;
- D) Treinamentos direcionados ao desenvolvimento esportivo;

Parágrafo único: Os serviços serão prestados em conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 2ª. A prestação de serviços será executada conforme consta no Plano de Trabalho e Cronograma elaborado pelo **CONTRATADO**, e regularmente aprovado pela **CONTRATANTE**.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª. A execução dos serviços será feita pessoalmente pelo **CONTRATADO**, facultando-lhe a contratação de ajudantes/equipe, os quais terão vínculo único e direto com o mesmo, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

Cláusula 4ª. O **CONTRATADO** fornecerá além da mão de obra qualificada, todos os materiais necessários à prestação dos serviços contratados, como: materiais impressos, materiais educacionais virtuais e físicos.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** fornecerá os materiais necessários à execução do objeto descrito na cláusula 1ª do presente instrumento.

Cláusula 6ª. Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução dos serviços, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, mesmo que praticados por sua equipe.

Cláusula 7ª. O **CONTRATADO** terá completa e irrestrita liberdade para executar seus serviços, não necessitando predeterminar funções, ficando assim caracterizado, que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**.

DOS MATERIAIS

Cláusula 8ª. Caso se verifique desperdício, inutilização e/ou extravio de material, ficará o **CONTRATADO** obrigado a restituí-los.

DAS VISTORIAS

Cláusula 9ª. Resta facultado à **CONTRATANTE** realizar vistorias e monitoramento, a qualquer dia ou horário, concernente à execução da prestação dos serviços contratados.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 10ª. A título de prestação de serviços de Treinamento profissional e gerencial, fica ajustado que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** **12 parcelas** no valor de R\$ 2.500,00 pela prestação de serviços pelo período de 12 meses – Março de 2023 a Fevereiro de 2024 pelo Projeto Voleibol Nova Trento.

que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, bem como pela indenização contida no artigo 1.245 do Código Civil.

Cláusula 22ª. O **CONTRATADO** se declara apto à execução dos serviços aqui contratados, e que está regularmente inscrita junto aos órgãos competentes para tanto.

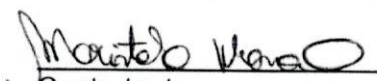
Cláusula 23ª. Os tributos em geral que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato e sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido pela norma tributária vigente.

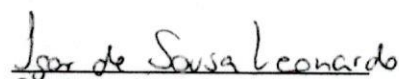
Cláusula 24ª. As Partes são consideradas, para todos os fins e efeitos de direito, como absolutamente independentes, não criando este instrumento qualquer outra ligação entre elas, além daquela gerada por força do presente ajuste, de natureza notadamente comercial, ou seja, o presente instrumento não firma em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou associativo entre as partes, bem como entre seus funcionários e/ou prepostos.

Cláusula 25ª. As Partes elegem o Foro de Nova Trento, como único competente para dirimir eventuais dúvidas quanto a execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, contendo 04 (QUATRO) páginas cada, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cláusula 26ª. O presente contrato anula quaisquer outros contratos anteriores que por ventura tenham sido firmados entre CONTRATADA e CONTRATANTE com mesmo o objeto.

Nova Trento, 01 de Março de 2023.


Contratante
Maristela Wanat.


Contratado
Igor de Sousa Leonardo.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 49.183.364 IGOR DE SOUSA LEONARDO
CNPJ: 49.183.364/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:50 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2024.

Código de controle da certidão: **A900.F8B0.0114.81BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.